



CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

De ordem do MM. Juiz de Direito, Ramom Tácio de Oliveira, da CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TJMG, CEPREC, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e Município de Belo Horizonte, a DECISÃO que segue, e também os **ANEXOS I, II e III** (NOMES DOS CREDORES INSCRITOS) e **ANEXOS IV, V e VI** (CREDORES SELECIONADOS), constantes no final desta publicação, documentos que se relacionam aos acordos diretos previstos no EDITAL 02/2014 dos precatórios devidos pelo Município de Belo Horizonte (Administração Direta e Indireta).

Josane Carvalho Lacerda
Assessora Técnica II em substituição

EDITAL 02/2014
ACORDOS DIRETOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SELEÇÃO DE CREDORES

DECISÃO

Trata-se da publicação do resultado que se alcançou em razão do procedimento contemplado pelo EDITAL 02/2014, dos acordos em precatórios devidos pelo município de Belo Horizonte, administração direta e indireta, conforme regras que tiveram por base o art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Lei Municipal nº 10.082, de 12 de janeiro de 2011, o Decreto Municipal nº 14.461, de 20 de junho de 2011 e a Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 001/2011, alterada pela Portaria Conjunta TJMG/PBH nº 002/2014.

Entre 18 e 29 de agosto de 2014 ocorreram 170 inscrições para os acordos em referência, sendo certo que algumas foram indeferidas, tudo como consta dos **ANEXOS I, II e III**, ora em divulgação.

Como credores aptos para o recebimento dos seus direitos, aponto os dos **ANEXOS IV, V e VI**, que foram selecionados nos termos da legislação de regência dos acordos e nos limites dos recursos disponibilizados pelo edital nº 02/2014 (**R\$ 46.000.000,00**).

A título de argumentação, para que esses acordos fossem levados adiante, observo que o Regime Especial do Pagamento de Precatórios ainda vigora, pois, apesar de ter sido reconhecido inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, a decisão quanto a isso está em fase de modulação de efeitos (LEI nº 9.868/99, art. 27), não tendo então aplicação a inconstitucionalidade declarada.

Ora, o próprio Ministro LUIZ FUX, depois da decisão de inconstitucionalidade, com o aval da Corte Suprema, determinou.

“(…) determino, *ad cautelam*, que os Tribunais de Justiça de todos os Estados e do Distrito Federal deem imediata continuidade aos pagamentos de precatórios, na forma como já vinham realizando até a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 14/03/2013, segundo a sistemática vigente à época, respeitando-se a vinculação de receitas para fins de quitação da dívida pública, sob pena de sequestro. Expeça-se ofício aos Presidentes de todos os Tribunais de Justiça do País. Publique-se.” (ofício 4156/2013)

Desse modo, e em face das liquidações dos créditos realizadas nos autos dos precatórios postos em disputa no procedimento, **É QUE FOI POSSÍVEL A SELEÇÃO DOS DIREITOS DOS CREDORES RELACIONADOS NOS ANEXOS IV, V e VI**, encontrando-se assim nesses **ANEXOS IV, V e VI**, entre outros, o valor bruto dos direitos de cada credor deduzido do montante do deságio concedido.

Nesse valor bruto, também está apontado o valor da contribuição patronal a ser paga pelo devedor, em situações de incidência dessa contribuição em algum direito selecionado.

Em face dessas explicações, também comunico que os pagamentos dos direitos selecionados nos **ANEXOS IV, V e VI** serão feitos na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, do Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG), a partir de **novembro** de 2014, em horários e dias específicos para a formalização desses pagamentos, que serão divulgados oportunamente.

Para finalizar, como não existe previsão na publicação da incidência de outra tributação (impostos, contribuição previdenciárias e sociais), quando essa for pertinente, ficam todos cientes de que as retenções e os recolhimentos alusivos serão feitos por ocasião dos pagamentos dos direitos selecionados.

Publique-se.

Belo Horizonte, 30 de outubro 2014.

Ramom Tácio de Oliveira
Juiz Auxiliar da Presidência
Central de Precatórios